Azeméis é vida

Câmara Municipal



**Proc. n.º 3/23 do Procedimento para "Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra"**

## ÍNDICE


CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 2
CLÁUSULA 1.ª (OBJETO E ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO) ..... 2
CLÁUSULA 2.ª (PREÇO BASE) ..... 5
CLÁUSULA 3.ª (CONTRATO) ..... 5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ..... 6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS ..... 6
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 6
CLÁUSULA 4.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS) ..... 6
CLÁUSULA 5.ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ..... 6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM ..... 7
CLÁUSULA 6.ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO) ..... 7
CLÁUSULA 7.ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) ..... 7
CLÁUSULA 8.ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL)) ..... 10
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS ..... 10
CLÁUSULA 9.ª (PREÇO CONTRATUAL) ..... 10
CLÁUSULA 10.ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) ..... 11
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO ..... 11
CLÁUSULA 11.ª (PENALIDADES CONTRATUAIS) ..... 11
CLÁUSULA 12.ª (FORÇA MAIOR) ..... 12
CLÁUSULA 13.ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO) ..... 13
CLÁUSULA 14.ª (FORO COMPETENTE) ..... 14
CLÁUSULA 15.ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL) ..... 14
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 14
CLÁUSULA 16.ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) ..... 14

Azeméis é vida

Câmara Municipal



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1.ª (OBJETO E ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO)

**1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA".

**2.** Especificações do serviço

**2.1.** A presente contratação de serviços consiste na fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas identificadas na tabela abaixo, competindo à fiscalização desenvolver e praticar todos os atos previstos na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos, na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e posterior alteração.

| Empreitada | Valor | Entidade | Extensão Rede | Início | Fim |
|---|---|---|---|---|---|
| Rede de drenagem de águas residuais de Madail | 894 600,00 € | Paviazeméis | 8063,98 m | 28/10/2022 | 28/10/2023 |
| Rede de drenagem de águas residuais Fajões | 1 560 756,64 € | Lousaestradas | 13763,26 m | 01/02/2023 | 01/03/2024 |
| Rede de drenagem de águas residuais do Pinheiro da Bemposta | 1 646 780,00 € | MFA | 20016,24 m | 28/10/2022 | 28/10/2023 |
| ETAR do Pinheiro da Bemposta | 929 105,18 € | Ambiágua | Não se aplica | 15/09/2022 | 18/04/2024 |
| Rede de abastecimento de água de Fajões e Reservatório | 1 763 444,22 € | Lousaestradas | 21251 m | 01/02/2023 | 01/03/2024 |

A prestação de serviços incluiu também a função de Coordenação e Controlo das Condições de Segurança e Saúde durante a execução das empreitadas, estando sempre sujeito a aprovação por

parte do dono da obra. Competindo a este, desenvolver e praticar todos os atos previstos na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

**2.2. Prazo do serviço**

A prestação de serviço desenvolver-se-á até que se esgotem os 12 meses:

Nesta prestação de serviços, está incluída a Fiscalização da execução e Coordenação de Segurança das empreitadas que constam no quadro do ponto 2.1. e à execução pela Fiscalização dos procedimentos, nomeadamente a compilação técnica da obra, os documentos necessários à realização da receção provisória, da liquidação da empreitada e à sua aprovação pelo dono da obra e pelo empreiteiro (nas empreitadas em que o prazo de conclusão se enquadra nos 12 meses previstos para a presente prestação).

**2.3. Equipa de fiscalização**

A equipa de Fiscalização deverá ser dotada dos meios humanos necessários, de modo a serem cumpridos os objetivos desta prestação de serviços.

Pretende-se que a afetação da fiscalização em obra seja de 100%.

**2.4. Informação e gestão de atividades**

No âmbito da sua atuação a Fiscalização e a coordenação de segurança deverão, designadamente:

**a)** Promover reuniões periódicas com os diferentes intervenientes na obra (empreiteiro, autor do projeto ou outras entidades (por exemplo, entidades licenciadoras) direta ou indiretamente ligadas à obra;

**b)** Promover reuniões regulares com o Município de Oliveira de Azeméis e/ou seus representantes, nomeadamente representante da Divisão Municipal de Empreitadas e o responsável da Candidatura;

**c)** Elaborar um relatório mensal da fiscalização, do qual deverá constar a situação da empreitada, com a indicação dos desvios, quer de prazos, quer de custos, e análise das suas

causas e efeitos, bem como um relatório mensal da coordenação de segurança do qual deverá constar o controlo físico da obra e as atividades desenvolvidas no âmbito da coordenação de segurança;

**d)** Estabelecer o contacto com as entidades intervenientes na construção, com objetivo de ultrapassar problemas que possam advir da compatibilização de interesses entre os mesmos (empreiteiro, autor de projeto, Câmara Municipal, Operadores de Infra-estruturas, etc.).

**2.5. Suspensão do prazo de duração dos trabalhos**

**2.5.1.** A suspensão da prestação de serviços poderá partir da iniciativa do Município ou do Adjudicatário, só se tornando efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação para o efeito, que deverá ser efetuada de forma escrita pela parte que a pretenda e da qual deverão fazer constar as razões que a justifiquem.

**2.5.2.** Em caso de suspensão da empreitada considera-se para todos os efeitos, como suspensa a prestação dos serviços da Fiscalização e Coordenação no período em que a mesma decorra, considerando-se automaticamente prorrogada por igual período o prazo da Fiscalização e Coordenação de Segurança.

**2.6. Peças do processo das empreitadas**

Encontram-se anexos ao presente caderno de encargos os seguintes elementos: cadernos de encargos, mapas de quantidades, memórias descritivas e condições técnicas especiais das empreitadas em causa.

**2.7. Interlocutor**

O prestador de serviços, no início da prestação de serviços, deverá identificar o interlocutor que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas ou reclamações durante a vigência do contrato, bem como horário e forma de contacto.

**2.8. Seguros**

É da responsabilidade do prestador de serviços a celebração de seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes de trabalho e outros (se aplicável) adequados à atividade a exercer, podendo

o Município de Oliveira de Azeméis a qualquer momento exigir a apresentação de prova documental, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**2.9.** Em tudo o omisso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos, Especificações e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA 2.ª (PREÇO BASE)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP acrescido de 10% para fazer face aos custos da inflação e atualizações de preços, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **72.600,00€** (setenta e dois mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

## CLÁUSULA 3.ª (CONTRATO)

**1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

**c)** O presente Caderno de Encargos;

**d)** A proposta adjudicada;

**e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

## CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### *SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS*

### *SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS*

### CLÁUSULA 4.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

**a)** a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**b)** respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

**c)** Por força, remissão e dever legal resultante do artigo 42º, n.º 13, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do CCP, é condição obrigatória, sempre que aplicável, dar cumprimento e demonstrar pelos meios adequados, que os trabalhadores afetos, respeitam de forma estrita o estabelecido no artigo 419º- A do CCP, sob pena de poderem vir a ser aplicadas as contraordenações (muito graves) previstas na alínea f) do artigo 456º do CCP.

### CLÁUSULA 5.ª (PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**1.** O período de vigência do presente procedimento inicia-se *após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e vigora por um período de 12 meses.

**2.** A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam

perdurar para além da cessação do contrato.

**3.** Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indeminização pelo valor das prestações não executadas.

## *SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM*

### CLÁUSULA 6.ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

**1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### CLÁUSULA 7.ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

**1.** As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

**2.** Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

**a)** O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

**b)** A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

**3.** Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

**4.** A entidade adjudicatária assume e declara que:

**a)** No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

**b)** Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**c)** Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

i. a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;

ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii. capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

iv. dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

v. apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º 2 do artigo 28º do RGPD;

vi. prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

vii. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

viii. dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

ix. disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;

x. compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

**5.** O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

**6.** O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**CLÁUSULA 8.ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL))**

**1.** A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens e/ou serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

**2.** Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

**3.** Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens e/ou serviços objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula 1ª, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição, durante o prazo de proteção definido na lei.

***SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS***

**CLÁUSULA 9.ª (PREÇO CONTRATUAL)**

**1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

## CLÁUSULA 10.ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

**1.** A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

**2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço mensal objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

**3.** Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**4.** As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

**5.** Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

# CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

## CLÁUSULA 11.ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)

**1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**a)** Pelo incumprimento dos prazos e especificações transmitidas no âmbito da prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato x n.º dias atraso;

**NOTA**: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

**2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

**3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

**4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

**5.** O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

## CLÁUSULA 12.ª (FORÇA MAIOR)

**1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3.** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLÁUSULA 13.ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**CLÁUSULA 14.ª (FORO COMPETENTE)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 15.ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

**1.** A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

**2.** Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 16.ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

*Joaquim Jorge Ferreira*
*Assinatura Eletrónica Qualificada*
*2023/01/23 14:49:46 +0000*